

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’s PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA – COMDACO

FINALIDADE

Art.1º - O presente Regimento Eleitoral tem por finalidade normatizar a Eleição para escolha das catorze (14) Organizações da Sociedade Civil - OSC's para conselheiros, sendo sete (07) titulares e sete (07) suplentes para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda - COMDACO**, durante o biênio de **2022/2024** nos termos deste Regimento e da Resolução nº 003/2022 de Convocação da eleição, aprovada em reunião extra-ordinária do COMDACO no dia 29 de março de 2022.

Parágrafo Primeiro: O processo eleitoral será organizado e realizado por uma Comissão Eleitoral paritária, sendo 02(dois) conselheiros governamentais e 02(dois) conselheiros não governamentais, ambos designados pelo pleno do COMDACO, nas seguintes funções de comissão organizadora e eleitoral: 01(um) presidente, 01(um) secretário e 02 (dois) mesários, os quais serão responsáveis também em realizar as coletas e contagens dos votos, como também resultado final das eleições.

Parágrafo Segundo: O processo eleitoral deverá ser acompanhado pelo Ministério Público através da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude de Olinda-MPPE.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º-Compete ao COMDACO divulgar a Resolução Convocatória do processo eleitoral que aprovou este regimento, como também a sua publicação, após aprovação do pleno do COMDACO; prover os recursos materiais e humanos necessários para que haja a mais ampla divulgação do processo eleitoral visando à mobilização das Organizações da Sociedade Civil - OSC's; bem como fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias do processo para toda sociedade civil.

Art.3º- Compete a Comissão Eleitoral, designada de acordo com a deliberação da Terceira Assembléia Ordinária, realizada no **dia 29 de março de 2022**, planejar, executar, elaborar e submeter a minuta do Regimento Eleitoral ao pleno extraordinário do COMDACO, para que o mesmo seja avaliado e aprovado pelos conselheiros(as), julgar os recursos que forem encaminhados durante o processo eleitoral e encaminhar a proclamação dos resultados referentes ao processo já discriminado no Art. 1º deste Regimento ao COMDACO.

DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art.4º - Poderão participar do processo eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil – OSC's de atendimento direto, de estudos e pesquisas, de seguimentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, que se encontrem registradas no COMDACO e que estejam com suas situações cadastrais e documentais em dias.

Art. 5º - A inscrição das Organizações da Sociedade Civil - OSC's interessadas em concorrer ao Pleito será feita através de requerimento com formulário específico dirigido à Comissão Eleitoral, no **período de 06 a 18 de Abril de 2022**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 13h, na sede do COMDACO, situada à Rua Pereira Simões, 533, Bairro Novo, Olinda – PE, CEP 53.130-060, Fone: (81) 9.9242-0840.

§ 1º - As Organizações interessadas em concorrer ao Pleito poderão fazer sua inscrição:

I - Desde que a mesma esteja em pleno funcionamento e que conste na listagem de entidades aptas a concorrer ao pleito eleitoral divulgada pelo COMDACO.

§ 2º - Toda Organização da Sociedade Civil habilitada a votar deverá estar regularizada no COMDACO, e poderá também ser votada, desde que não tenha exercido mandatos consecutivos, **enquanto titulares referentes ao período de 2018/2020 e 2020/2022**, devendo ser dada a visibilidade na sede do COMDACO as OSC's que não poderão concorrer.

Art.6º - Todas as Organizações da Sociedade Civil inscritas para concorrer ao Pleito e homologadas pela Comissão Eleitoral estarão igualmente habilitadas a votar, através do seu Representante Legal.

Parágrafo Único: Da impossibilidade do Representante Legal comparecer para votar, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar um termo de indicação do/a Delegado/a que o/a representará na eleição, subscrito pelo Representante Legal da Entidade.

Art. 7º - O período de inscrição das Organizações da Sociedade Civil para concorrer ao Pleito será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de publicação deste Regimento Eleitoral.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará em locais públicos a relação das Organizações da Sociedade Civil – OSC's habilitadas ao Pleito, abrindo-se prazo de **três(03) dias úteis**, a partir da publicação, para pedidos de impugnação.

Art. 9º - A Comissão eleitoral, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, julgará os eventuais pedidos de impugnações, homologando e divulgando a listagem final.

DA ELEIÇÃO

Art. 10 - O processo eleitoral se dará em um período de 45(quarenta e cinco) dias ininterruptos após a divulgação da Resolução nº 003/2022 de Convocação aprovado em 29 de março de 2022 regulamentado por este regimento, seguindo o seguinte calendário:

a)	<u>29 /03/ 2022</u>	Aprovação e divulgação da resolução dochamamento eleitoral do COMDACO.
	<u>05/04/2022</u>	Aprovação do Regimento Eleitoral.
b)	<u>06 /04/ 2022</u>	Início da inscrição das Organizações que tenham interesse em participar da Eleição como candidata.
c)	<u>18/04/ 2022</u>	Término da inscrição das Organizações que tenham interesse em participar da Eleição como candidata.
d)	<u>19 /04/ 2022</u>	Divulgação da Relação das Organizações aptas, fazendo distinção entre votantes e candidatas.
e)	<u>22 /04/ 2022</u>	Final do prazo para recursos contra a Relação das Organizações aptas a votar e ser votada.
f)	<u>25/04/ 2022</u>	Divulgação da Relação das Organizações aptas, fazendo distinção entre votantes e candidatas, caso tenha sofrido alteração em função dos recursos empregados.
h)	<u>05 /05/ 2022</u>	Eleição no período de 09h às 13h, na sede do COMDACO, com divulgação imediata do resultado.
i)	<u>12/05/ 2022</u>	Data final para indicação dos representantes por parte das Organizações Eleitas.

Art. 11 - O local de votação será na sede do COMDACO, situadaà Rua Pereira Simões, 533, Bairro Novo, Olinda – PE, CEP 53.130-060, Fone: (81) 9.9242-0840

Art. 12 - As mesas receptoras e apuradoras de votos serão formadas por 04(quatro)membros, sendo 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e 02(dois) Mesários, já designados antecipadamente pelo pleno do COMDACO.

§ 1º - Os pedidos de impugnações e protestos relativos ao Pleito deverão ser redigidos em formulários próprios disponibilizados na sede do COMDACO, dirigidos à Comissão Eleitoral, sendo assinados pela Mesa Receptora.

§ 2º - Os votos impugnados serão tomados em separado, colocados em envelope próprio e depositados na Urna Eleitoral, constando à exposição dos motivos.

Art. 13 - Cada **delegado/a inscrito/a** deverá se dirigir ao local de votação munido/a de **documento oficial com foto** e, após assinar a listagem de delegados/as inscritos/as receberá a cédula de votação, podendo votar em até sete (07) Organizações da Sociedade Civil candidatas.

§ 1º - A cédula de votação conterà a relação das Organizações da Sociedade Civil candidatas em ordem alfabética, confeccionada de tal modo que, uma vez dobrada, garanta o sigilo total.

§ 2º - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Mesa receptora.

Art. 14 - Antes do início da votação, a Urna será conferida obrigatoriamente pela Mesa e demais presentes.

Art. 15 - Após o encerramento da votação, a Urna será lacrada, devendo o Presidente da Mesa lavrar a Ata da Eleição, que conterá as ocorrências, protestos e impugnações.

Parágrafo Único – A Ata uma vez lavrada deverá ser assinada por todos os membros da Mesa Receptora, da Comissão Eleitoral, bem como dos/as representantes das Organizações da Sociedade Civil candidatas e demais votantes, que estiverem presentes até o final da votação.

DA APURAÇÃO

Art. 16 - A contagem dos votos será realizada no local de votação, após o encerramento, por uma Junta Apuradora composta pelos membros da Mesa Receptora e pela Comissão Eleitoral, garantida a presença dos/as representantes das Organizações candidatas.

§ 1º - Antes da abertura da Urna, a Junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnações, protestos e ocorrências, por ventura, constantes da Ata de Eleição.

§ 2º - Caberá recurso imediato à Comissão Eleitoral, registrado em **formulário específico disponibilizado no local de votação**, em caso de discordância do pronunciamento da Junta Apuradora, realizando-se normalmente a apuração com o devido registro do recurso.

Art. 17 - Caso ocorra um empate no sétimo lugar entre duas ou mais, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I) A Organização da Sociedade Civil mais antiga considerando sua data de fundação em documento que prove o registro em cartório;
- II) A Organização da Sociedade Civil mais antiga considerando sua data de registro no COMDACO (mês e ano);
- III) Ata de freqüência nas plenárias ordinárias do COMDACO, para constatar maior freqüência de participação no pleno.
- IV) Sorteio.

Parágrafo Único – O disposto no capítulo deste arquivo aplica-se também em caso de desempate entre suplentes.

Art. 18 - As Organizações da Sociedade Civil suplente eleita serão aquelas mais votadas a partir da 8ª até a 14ª colocação em ordem decrescente de quantidade de votos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As Organizações da Sociedade Civil eleitas indicarão seus/suas Conselheiros/as num prazo de 02 (dois) dias a contar da data da eleição, que deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Idade superior a 18 anos;
- II- Em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e da administração de seus bens, devendo apresentar certidão negativa da justiça eleitoral, justiça militar (para homens), justiça federal e justiça estadual.
- III- Tenha experiência em ações voltadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, com atuação na Organização eleita, que oferecerá a indicação oficial do conselheiro(a) representante e que tenha participação nas reuniões plenárias.
- IV- Ter formação mínima de nível médio completo.
- V- Não ser ocupante de cargos comissionados e nem ter vínculo empregatício em empresas que prestem serviços ao Poder Público do Município de Olinda.
- VI- Não ter feito parte da Comissão Organizadora e Eleitoral.

Parágrafo único – Especificamente o item V, deverá ser considerado durante todo o exercício do mandato de conselheiro.

Art. 20 - As Organizações da Sociedade Civil que não enviarem sua indicação por meio de ofício no prazo determinado perderão seu direito de participar da nova composição de conselheiro do COMDACO, convocando-se a Organização imediatamente mais votada, indicando seus representantes na forma do artigo anterior, a partir da data da necessária convocação.

Art. 21 – Os Conselheiros após serem indicados e nomeados serão empossados de imediato na forma da lei, respeitando a data da indicação de posse de acordo com a agenda do Prefeito do Município de Olinda.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Olinda, 05 de abril de 2022.

Comissão Eleitoral COMDACO

Pollyana Nascimento
Presidente do COMDACO